



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL N.º 2.264, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis/MG, para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam estabelecidos nos seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais);
- II- Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III- Secretário Municipal ou equivalente: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

§ 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente no mês de janeiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previsto nesta Lei será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituir o mencionado, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 3º O índice oficial adotado será fixado no ato normativo que conceder a recomposição anual dos subsídios.

§ 4º A recomposição anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será concedida por lei de iniciativa do Poder legislativo.

Art. 2º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º a fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior, bem como para pagamento mensal dos subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

§ 3º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia trinta de junho e a segunda até o dia vinte de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será pago de acordo com o cronograma estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, devendo ser pago dentro do mês e não podendo ultrapassar o exercício financeiro seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de setembro de 2024.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal